



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 44, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei nº 44, de 21 de setembro de 2020, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.”

A presente proposição tem como finalidade o desenvolvimento de ações emergenciais, no âmbito do Município de Marabá, objeto da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), que “Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.”. No mesmo passo, foi publicado o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a referida legislação, **cópias em anexo**.

A pandemia decorrente da COVID-19 tem sido considerada como um dos grandes desafios de uma geração em termos mundiais. Em resposta a esse desafio, o Poder Público tem implementado ações não somente no âmbito da assistência à saúde, mas também na seara da assistência social e da economia, visando minimizar os impactos negativos nesses setores.

Nesse contexto, não podemos olvidar que a Cultura tem sido um dos setores mais impactados com a crise gerada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), tendo em vista que os trabalhadores e trabalhadoras da Cultura tiveram que paralisar suas atividades em decorrência do fechamento dos espaços artísticos e culturais da cidade, em cumprimento aos Decretos Estaduais e Municipais, como medidas de isolamento social. Considerando, ainda, que parte desse setor não fora contemplado com o auxílio emergencial do Governo Federal.

A referida legislação federal dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural por meio da distribuição de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) entre Estados, Distrito Federal e Municípios.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

O recurso federal no montante de R\$ 1.830.052,63 (um milhão, oitocentos e trinta mil, cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos) a ser destinado ao Município de Marabá encontra-se previsto no Anexo III do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, **cópia em anexo**.

O subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais permitirá que esses locais/ambientes de criação, fruição, formação e de vivências coletivas e comunitárias permaneçam abertos e continuem, após a pandemia, garantindo o pleno exercício dos direitos culturais, o protagonismo social e de participação social.

Diante disso, fica evidente a necessidade do estímulo e da potencialização das iniciativas culturais dos diversos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social para enfrentamento a COVID-19, por meio do fomento e do apoio aos seus projetos artísticos e culturais, bem como da importância, valorização e assistência aos espaços culturais onde se promovem políticas públicas de acesso aos bens e serviços culturais.

Pelo exposto, considerando a existência de interesse público social devidamente justificado, esperamos poder contar com a costumeira eficiência das nobres Vereadoras e Vereadores com a aprovação do presente Projeto de Lei, **com pedido de dispensa dos interstícios regimentais**, para que, desta forma, possamos garantir o desenvolvimento de ações emergenciais no setor cultural no município de Marabá. Na oportunidade, renovamos os votos de estima e distinta consideração aos membros dessa Casa de Leis.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 44, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial, conforme previsto no inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.830.052,63 (um milhão, oitocentos e trinta mil, cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos), nas seguintes dotações:

10 01. Secretaria Municipal de Cultura		
13 392 0122 2.709 Ações Emergências de Apoio ao Setor Cultural Lei Aldir Blanc		
3.3.50.43.00 Subvenções sociais	Exce.arrec.	330.052,63
3.3.90.31.00 Premiações cult.art.cient.desp.e outras	Exce.arrec.	1.500.000,00
TOTAL GERAL		1.830.052,63

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, serão obtidos na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, sendo no valor de R\$ 1.830.052,63 (um milhão, oitocentos e trinta mil, cinquenta e dois reais e seis centavos), através da Expectativa de Excesso de Arrecadação com base na Lei Federal 14.017, de 29 de julho de 2020, e de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º. Para cumprimento de todos os instrumentos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de julho de 2020, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir e remanejar valores dos elementos de despesas na ação mencionada no art. 1º desta Lei, não ultrapassando o valor arrecadado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 23 de setembro de 2020.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá